

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA

RESOLUÇÃO Nº 09/2025

O PLENÁRIO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos art. 8º, item II, da Lei 8.934, de 18 de novembro de 1994, combinado com o art. 21º, inciso II, do Decreto nº 1.800 de 30 de janeiro de 1996, e art. 1º, Inciso V, da Lei Estadual nº 6.962 de 15 de julho de 1996, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 14.083, de 08 de agosto de 2012;

CONSIDERANDO a necessidade de ajustar os procedimentos de Recurso ao Plenário e nulidade dos atos arquivados com vícios.

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer parâmetros para a tramitação de expedientes na Diretoria Empresarial e na Secretaria Geral,

RESOLVE:

I-A Secretaria Geral, por meio das suas Diretorias e Coordenações, deverá adotar as seguintes rotinas para o processo revisional em atos empresariais arquivados na Juceb:

a) A notificação para apresentação de contrarrazões deverá ser encaminhada aos interessados instruída com os documentos indispensáveis à adequada compreensão da matéria em análise, ou, alternativamente, conter o link de acesso aos autos, caso estes estejam disponíveis em meio eletrônico;

b) Verificando-se a existência de advogado regularmente constituído nos autos, a notificação deverá ser dirigida tanto ao(s) patrono(s) quanto ao(s) sócio(s) da parte interessada, a fim de assegurar a ciência de todos os envolvidos e prevenir eventual alegação de nulidade por cerceamento do direito de defesa;

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten mark

Handwritten mark

Handwritten mark

Handwritten signatures and marks at the bottom of the page

- Na ausência de informação na procuração do endereço físico do(s) advogado(s) na procuração, ficará dispensada a notificação por ofício ao respectivo patrono e será considerada válida e cumprida a notificação realizada por meio de ofício com Aviso de Recebimento (AR), encaminhado ao endereço do(s) sócio(s) representado(s).
- Caso haja, nos autos, solicitação expressa do advogado para que a notificação seja realizada por meio eletrônico, no endereço de e-mail por ele indicado, tal requerimento deverá ser atendido. Considera-se a notificação como devidamente cumprida com a apresentação, pela Secretaria Geral, do comprovante de envio do e-mail.
- Havendo indicação do endereço físico do patrono nos autos, será considerada válida e eficaz a notificação realizada por meio de Aviso de Recebimento (AR) no referido endereço, sendo de responsabilidade do advogado manter seus dados atualizados para fins de comunicação.
- Em caso de devolução da correspondência com AR, sem que tenha havido o recebimento, a notificação será realizada por meio de edital, devendo constar o nome do(s) sócio(s) e do(s) patrono(s), com a respectiva inscrição na OAB.

c) Havendo, nos autos, solicitação de acesso integral ao processo, deverá ser verificada a anexação da documentação necessária para a liberação. Constatada a regularidade, o acesso deverá ser prontamente autorizado, com o devido registro nos autos da data e hora da liberação;

d) Antes da remessa dos autos à Procuradoria, deverá ser lavrado termo de certificação de prazos, contendo expressamente a data inicial e final de cada prazo processual, bem como a indicação das partes notificadas, com a devida anotação do decurso dos prazos correspondentes;

e) Ainda previamente ao encaminhamento à Procuradoria, os autos deverão estar devidamente instruídos com todos os documentos relevantes constantes do prontuário da sociedade, de forma a garantir a completude e a organização das informações necessárias à análise do ato revisional.

Handwritten signatures and initials:
 @, a, Paulo, [Signature], [Signature], [Signature], [Signature], [Signature], [Signature]

Vertical handwritten notes on the right margin:
 [Signature]
 [Signature]
 [Signature]


f) Concluída a deliberação final da matéria em Plenária, os interessados e seus respectivos patronos deverão ser formalmente notificados acerca do resultado, devendo constar, na publicação oficial, os nomes de todos os notificados com os seus respectivos patronos, a fim de assegurar a devida publicidade e transparência do procedimento.

II - Publique-se. Cumpra-se.

Sala de Sessões, 26 de junho de 2025.



Marise Prado de Oliveira Chastinet
Presidente


Marcelo Santos Rodrigues da Costa
Silva
Vice Presidente



Bruno Mota Passos
Secretário Geral



Lucy Maria de Souza Santos Caldas
Procuradora Chefe

André Luis B. dos Santos
**Conselho Regional de
Contabilidade do Estado
da Bahia**

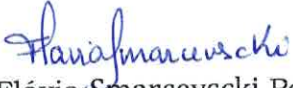

Raimundo Valeriano
Santana
**Federação do Comércio
do Estado da Bahia**

Gustavo Casseb Pessoti
**Conselho Regional de
Economia do Estado da
Bahia**


Josair Santos Bastos
**Federação das Indústrias
do Estado da Bahia**



Demétrio Souza D'Eça
**Federação da Agricultura
e Pecuária do Estado da
Bahia**

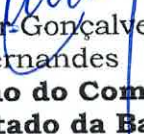
(Vacância)
União - DREI


Flávia Smarcevscki Pereira
Buratto
**Ordem de Advogados do
Brasil - Seção Bahia**



Andréia Santos Vidal
**Federação das Empresas
de Transportes do
Estado da Bahia**


João Schaun Schinitman
**Federação das Indústrias do
Estado da Bahia**


Leandro Neves Hita
**Governo do Estado da
Bahia**


Kelson Gonçalves
Fernandes
**Federação do Comércio
do Estado da Bahia**

Aécio Moreira do Nascimento
**Secretaria de
Desenvolvimento Econômico**


Nayara Carolina S. Barreto
**Federação das
Associações Comerciais e
Empresariais do Estado da
Bahia**


Marcos Galvão Cidreira
**Associação Comercial
da Bahia**


Tarcísio Branco A. de Almeida
Governo do Estado da Bahia


Monique Brito de L. Reis
**Sindicato e Organizações
Cooperativas do Estado
da Bahia**

Pedro José Galvão Nonato
Alves
**Associação Comercial da
Bahia**


Tânia Maria da Cunha Dias
**Conselho Regional de
Administração do Estado da
Bahia**

